

MUNICÍPIO DE PENAMACOR**Regulamento n.º 1173/2025**

Sumário: Divulga o Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Cinegética.

Preâmbulo

Considerando o papel estratégico das associações de caça e pesca, dada a proximidade face aos cidadãos e uma vez que estas estruturas, se afirmam quer como polos de desenvolvimento local, promovendo a crescente oferta de atividade, quer como espaços para fomentar hábitos de cidadania antiga.

Tendo presente que o concelho de Penamacor tem 36 Zonas de Caça (ZC), das quais 9 zonas de caça municipal (ZCM), 20 zonas de caça associativa (ZCA) e 7 zona de caça turística (ZCT).

Nesse seguimento, pretende o município através do presente regulamento contribuir para a promoção e exploração sustentável dos recursos cinegéticos presentes nas Zonas de Caça (ZC) localizadas no concelho de Penamacor, a conservação do meio ambiente e a gestão sustentável dos recursos cinegéticos, bem como o fomento das espécies cinegéticas e sua compatibilização com as restantes atividades do meio rural.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 202/2004 do *Diário da República*, este tipo de zonas de caça engloba diferentes interesses, proporcionando condições de acesso particularmente acessíveis (ZCM), potenciando o interesse associativo na gestão cinegética (ZCA) ou o interesse turístico e o aproveitamento económico (ZCT).

Pretende-se ainda com este regulamento promover o ordenamento e potenciar a gestão das zonas de caça, pressupondo a realização de investimentos designadamente de melhoria do habitat tais como instalação de campos de alimentação, comedouros, bebedouros, cercas, limpezas de matos, entre outros, com vista a fomentar os efetivos das populações cinegéticas, sendo que também estas ações contribuem para a conservação de espécies com estatuto de conservação desfavorável, tais como o lobo, o lince e algumas aves rapinas, ao aumentar as possíveis espécies-presa, através das medidas de ordenamento e melhoria do habitat, bem como de eventuais ações de repovoamento.

Para a consolidação deste programa, torna-se necessário definir os pressupostos da atribuição de apoios municipais aos agentes locais, sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

O presente regulamento municipal de apoio à atividade cinegética é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas k), o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I**Objetivos, Âmbito, Destinatários, Caracterização e Apoios****Artigo 1.º****Objetivo**

O presente regulamento visa a definição das medidas de apoio à sustentabilidade da atividade cinegética desenvolvida no concelho de Penamacor.

Artigo 2.º**Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento estabelece as regras e critérios, com os quais a Câmara Municipal de Penamacor apoia, pelos meios adequados, a atividade cinegética promovida por entidades legalmente constituídas para o efeito, nos termos e com os pressupostos seguidamente fixados.

Artigo 3.º**Objetivos dos Apoios**

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento visa:

- a) A conservação do meio ambiente, o restabelecimento do equilíbrio ecológico e a preservação da fauna e flora;
- b) A criação e melhoria das condições que possibilitam o fomento das espécies cinegéticas e a gestão sustentável dos recursos cinegéticos;
- c) A defesa da floresta contra incêndios;
- d) A segurança alimentar e a defesa higio-sanitária;
- e) A promoção e valorização dos produtos cinegéticos e a sua comercialização;
- f) A compatibilização da caça com as restantes atividades económicas do meio rural.

Artigo 4.º**Destinatários**

Podem beneficiar do presente regime de apoios, as entidades com sede e domicílio fiscal no concelho de Penamacor, detentoras de zonas de caça, designadamente:

- a) Entidades gestoras de Zona de Caça Municipal (ZCM);
- b) Entidades gestoras de Zonas de Caça Associativa (ZCA);
- c) Entidades gestoras de Zona de Caça Turística (ZCT).

Artigo 5.º**Zonas de Caça Municipal**

1 – São Zonas de Caça Municipal (ZCM) as que prosseguem os objetivos de interesse municipal, proporcionando o exercício organizado da caça a um número maximizado de caçadores em condições particularmente acessíveis.

2 – No âmbito das atividades desenvolvidas, considera-se:

- a) Despesas correntes;
- b) Comparticipação na elaboração do projeto de renovação da zona de caça;
- c) Comparticipação na beneficiação de caminhos/aceiros agrícolas e/ou florestais, por km, sendo este investimento apenas elegível quando aplicado em públicos ou privados desde que obtido, o consentimento escrito das Juntas de Freguesia e do proprietário respetivamente;
- d) Comparticipação de sementeiras e bebedouros;
- e) Comparticipação em repovoamentos;
- f) Comparticipação de na aquisição de viaturas, só podendo esta ser atribuída uma vez em cada 5 anos;
- g) Comparticipação da contrapartida nacional, em candidaturas efetuadas a Fundos Comunitários;
- h) Comparticipação das despesas com outras atividades/eventos de caça considerados de interesse concelhio e que se enquadrem no âmbito da atividade da respetiva Associação.

3 – As comparticipações financeiras a serem atribuídas no âmbito do n.º 2 do presente artigo, são definidas anualmente pela Câmara Municipal, conforme anexo a Tabela I.

Artigo 6.º

Zonas de Caça Associativa

1 – São Zonas de Caça Associativa (ZCA) as que prosseguem os objetivos de interesse associativo, privilegiando o incremento e manutenção do associativismo dos caçadores, conferindo-lhes assim a possibilidade de exercerem a gestão cinegética.

2 – No âmbito das atividades desenvolvidas, considera-se:

- a) Despesas correntes;
- b) Comparticipação no pagamento da taxa anual de manutenção da zona de caça e em casos de encerramento de toda a atividade cinegética;
- c) Comparticipação na beneficiação de caminhos/aceiros agrícolas e/ou florestais, por km, sendo este investimento apenas elegível quando aplicado em públicos ou privados desde que obtido, o consentimento escrito das Juntas de Freguesia e do proprietário respetivamente;
- d) Comparticipação de sementeiras e bebedouros;
- e) Comparticipação em repovoamentos;
- f) Comparticipação na aquisição de viaturas só podendo esta ser atribuída uma vez em cada 5 anos;
- g) Comparticipação da contrapartida nacional, em candidaturas efetuadas a Fundos Comunitários;
- h) Comparticipação das despesas com outras atividades/eventos de caça considerados de interesse concelhio e que se enquadrem no âmbito da atividade da respetiva Associação.

3 – As comparticipações financeiras a serem atribuídas no âmbito do n.º 2 do presente artigo, são definidas anualmente pela Câmara Municipal, conforme anexo a Tabela II.

Artigo 7.º

Zonas de Caça Turística

1 – São Zonas de Caça Turística (ZCT) as que prosseguem os objetivos de interesse turístico, privilegiando o aproveitamento económico dos recursos cinegéticos, garantindo a prestação de serviços adequados.

2 – No âmbito das atividades desenvolvidas, considera-se:

- a) Comparticipação na beneficiação de caminhos/aceiros agrícolas e/ou florestais, por km, sendo este investimento apenas elegível quando aplicado em públicos ou privados desde que obtido, o consentimento escrito das Juntas de Freguesia e do proprietário respetivamente;
- b) Apoio técnico e logístico à organização dos eventos desportivos;
- c) Apoio à divulgação pelos através dos canais de comunicação do Município.

3 – As comparticipações financeiras a serem atribuídas no âmbito da alínea a) do n.º 2 do presente artigo, são definidas anualmente pela Câmara Municipal, conforme anexo a Tabela III.

Artigo 8.º**Apoio Financeiro à Beneficiação e Conservação de Instalações**

1 — O apoio financeiro à beneficiação e conservação de instalações abrange o âmbito dos artigos 5.º e 6.º do presente regulamento, e será atribuído sob a forma de subsídio não reembolsável, com o objetivo de compartilhar financeiramente as despesas relacionadas com:

- a) Obras de beneficiação e conservação de instalações sede das entidades gestoras de zonas de caça;
- b) Obras de beneficiação e conservação de instalações relacionadas com a segurança alimentar;
- c) Aquisição de equipamento e mobiliário que contribua decisivamente para o funcionamento da zona de caça;
- d) Outras ações de melhoria de instalações.

2 — O financiamento a que se refere a alínea a) do n.º 1 está sujeito a uma candidatura apoiada pelo período de 5 anos em 5 anos.

3 — A candidatura a este apoio específico deve ser instruída, quando aplicável, com os seguintes elementos:

- a) Declaração de autorização do proprietário do imóvel, para a realização das obras de beneficiação e conservação das instalações;
- b) Fotografias que demonstrem o estado atual das instalações;
- c) Projeto de arquitetura aprovado quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar;
- d) Orçamento das obras a efetuar e/ou dos equipamentos a adquirir.

4 — As participações financeiras a serem atribuídas no âmbito do n.º 1 do presente artigo, são definidas anualmente pela Câmara Municipal, conforme anexo a Tabela IV.

Artigo 9.º**Apoio Financeiro ao Desenvolvimento da Atividade e Valorização do Produto**

1 — O apoio financeiro ao desenvolvimento da atividade e à valorização do produto, abrange o âmbito dos artigos 5.º e 6.º do presente regulamento, e será atribuído sob a forma de subsídio não reembolsável, visa compartilhar financeiramente as despesas relacionadas com:

- a) Medidas higio-sanitárias e encaminhamento de subprodutos animais;
- b) Promoção de produtos cinegéticos e a sua valorização e comercialização;
- c) Outras ações que visem o desenvolvimento da atividade cinegética e a valorização dos produtos de caça.

2 — O financiamento a que se refere o n.º 1 está sujeito a uma candidatura apoiada pelo período de 2 anos

3 — As participações financeiras a serem atribuídas no âmbito do n.º 1 do presente artigo são definidas anualmente pela Câmara Municipal, conforme anexo a Tabela V.

CAPÍTULO II**Procedimento****Artigo 10.º****Condições de Acesso**

1 — Podem candidatar-se aos apoios previstos todas as entidades que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Entidades com sede e domicílio fiscal no concelho de Penamacor enquadradas nas tipologias definidas no artigo 4.º e cujas zonas de caça se integrem exclusivamente no concelho de Penamacor;
- b) Se encontrem com a situação de registo municipal associativo regularizada, instruída com os documentos requeridos em formulário próprio;
- c) Apresentem plano de atividades e orçamento do ano em questão;
- d) Apresentem relatório de atividades e contas do ano anterior;
- e) Tenham a situação contributiva regularizada, junto da Segurança Social, das Finanças e do Município de Penamacor;
- f) Não tenha pendente, à data da candidatura, a apresentação de relatório final da realização do investimento de candidatura de anos anteriores.

2 — Estão excluídas deste procedimento as zonas de caça sobre gestão das Juntas de Freguesia.

Artigo 11.º**Aviso de Abertura de Candidaturas**

1 — O aviso de abertura será publicado anualmente, através dos meios de divulgação do Município.

Artigo 12.º**Apresentação de Candidatura**

1 — As candidaturas são limitadas a uma por entidade e devem ser formalizadas através do preenchimento de um formulário próprio *online* e/ou disponibilizado pelo Gabinete Técnico Florestal ou no *site* do Município.

2 — O formulário pode ser *online* e/ou entregue presencialmente no Gabinete Técnico Florestal ou por correio eletrónico para gt.florestal@cm-penamacor.pt.

3 — Devem ser anexados todos os elementos constantes do respetivo formulário, incluindo declarações, e os considerados pertinentes para a análise da candidatura.

4 — Todos os elementos adicionais exigidos pelo Município de Penamacor, devem ser entregues no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de exclusão da respetiva candidatura.

Artigo 13.º**Apreciação das Candidaturas**

Compete à Comissão de Análise e Acompanhamento a apreciação e avaliação das candidaturas.

Artigo 14.º**Comissão de Análise e Acompanhamento**

1 – Para efeitos de análise das candidaturas e acompanhamento dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento, é constituída uma Comissão de Análise e Acompanhamento composta por três elementos, sendo obrigatório um do Gabinete Técnico Florestal, um do Serviço de Associativismo e o terceiro a definir pelas competências técnico-profissionais de relevância nas áreas de intervenção do regulamento.

2 – A Comissão de Análise e Acompanhamento tem como competências:

- a) Analisar a conformidade das candidaturas com os requisitos exigidos;
- b) Avaliar no prazo máximo de 30 dias as candidaturas rececionadas;
- c) Solicitar a entidades externas os pareceres que entender necessários à correta análise das candidaturas;
- d) Promover reuniões, para esclarecimento de dúvidas, com os representantes legais das entidades que submeteram candidaturas;
- e) Remeter para deliberação da Câmara Municipal, a proposta de decisão;
- f) Zelar pelo cumprimento permanente do presente regulamento.

Artigo 15.º**CrITÉRIOS de Avaliação**

1 – Os critérios de avaliação da candidatura, por parte da Comissão de Análise e Acompanhamento, são os seguintes:

- a) Se a entidade Associativa não apresentou candidatura no ano anterior – 30 %;
- b) Relevância da entidade Associativa no meio onde se insere, nomeadamente pelo seu historial de crescimento e implementação de ações na área cinegética – 20 %;
- c) Impacto do projeto para o desenvolvimento da atividade cinegética Concelhia – 30 %;
- d) A entidade Associativa tenha participado em eventos do Município de Penamacor, para os quais tenha sido convidada ou por iniciativa da própria – 20 %.

Artigo 16.º**Decisão**

1 – A Comissão de Análise e Acompanhamento procede à apreciação e análise das candidaturas, com base nos dados constantes do formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas ou conhecidas.

2 – A proposta de decisão é submetida à Câmara Municipal, para apreciação e deliberação sobre a concessão do respetivo apoio.

3 – Após deliberação da Câmara Municipal, a lista dos apoios a conceder é publicada em Edital.

4 – Verificando-se o indeferimento da candidatura, pode a entidade Associativa, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação, submeter reclamação da decisão, instruída em formulário próprio.

Artigo 17.º**Formalização dos Apoios**

1 – Os apoios financeiros a conceder ao abrigo do presente regulamento, são formalizados através da celebração de contratos de execução.

2 – O contrato de execução é celebrado entre o Município de Penamacor e a entidade beneficiária, devendo ser outorgado no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de aprovação pela Câmara Municipal da lista definitiva, sob pena da caducidade da decisão.

Artigo 18.º**Pagamentos**

O Município de Penamacor procede ao pagamento dos apoios financeiros a conceder ao abrigo do presente regulamento em três fases, do seguinte modo:

- a) A primeira fase, correspondente a 40 % do total do apoio a conceder, após a celebração do contrato de execução, a título de adiantamento;
- b) A segunda fase, correspondente a 40 % do total do apoio a conceder, após a apresentação de comprovativo de investimento efetuado igual ou superior ao valor pago a título de adiantamento;
- c) A terceira fase, correspondente a 20 % do total do apoio a conceder, mediante a apresentação de relatório final da realização do investimento e após verificação da execução por parte da comissão de análise e acompanhamento.

CAPÍTULO III**Obrigações das entidades****Artigo 19.º****Obrigações dos Beneficiários**

Os beneficiários dos apoios concedidos obrigam-se a:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Executar a candidatura até 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado em casos devidamente fundamentados;
- c) Aplicar os apoios atribuídos nos termos e condições contratadas;
- d) Apresentar um relatório final, no prazo de um mês após a conclusão do investimento, onde demonstre a aplicação das verbas concedidas;
- e) O relatório referido na alínea anterior deve fazer-se acompanhar dos respetivos comprovativos de despesa, a apresentação das faturas e comprovativos de pagamento dos respetivos investimentos, ou outra documentação solicitada;
- f) Apresentar outros relatórios ou documentação que venha a ser exigida;
- g) Consentir a avaliação e controlo dos projetos e investimentos realizados ao abrigo do presente regulamento;
- h) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis à sua atividade;
- i) Publicitar, pelos seus meios, os apoios concedidos pelo Município de Penamacor;
- j) Comunicar ao Município de Penamacor, sempre que se verifique alguma alteração aos seus estatutos ou à localização da sua sede.

Artigo 20.º**Avaliação e Fiscalização dos Apoios**

1 — Ao Município de Penamacor compete acompanhar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato.

2 — A avaliação do nível de execução dos contratos compete à Comissão de Análise e Acompanhamento, através da análise dos relatórios apresentados pelos beneficiários no final da realização do investimento e visitas de acompanhamento e verificação dos investimentos apoiados, sem prejuízo de outros meios adequados, produzindo para o efeito respetivo parecer a remeter à Câmara Municipal.

3 — À Câmara Municipal, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, compete diligenciar no sentido da fiscalização da época venatória, junto das Associações beneficiárias dos apoios, devendo essa ser devidamente consertada com as entidades.

Artigo 21.º**Resolução Contratual**

Pode haver resolução do contrato de execução, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento dos projetos de investimento, das contrapartidas e demais condições acordadas, por parte dos beneficiários;
- b) Por acordo das partes, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei, mediante comunicação escrita, dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias;
- c) Alteração dos estatutos da entidade, que modifique os objetivos e finalidades das instalações ou equipamentos financiados;
- d) Alteração da sede social para outro concelho;
- e) Extinção da entidade;
- f) Arrendar, sublocar, ceder no todo ou em parte as instalações ou equipamentos financiados;
- g) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos ou investimentos.

Artigo 22.º**Penalidades**

1 — O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no contrato de execução ou no presente Regulamento, implica:

- a) A devolução total ou parcial dos montantes recebidos, consoante o incumprimento abranja a totalidade ou parte das verbas concedidas;
- b) Impossibilidade de candidatar-se a apoios municipais subsequentes, enquanto não forem repostas as verbas consideradas indevidas.

2 — A competência para apreciação da resolução do contrato de execução e aplicação das penalidades administrativas e contratuais mencionadas no presente artigo é da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
Disposições finais**Artigo 23.º****Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e casos omissos que surjam da interpretação e aplicação do presente regulamento deverão ser formalizadas por escrito e resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 24.º**Prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º**Tabelas de Apoios**

Compete à Câmara Municipal aprovar as diversas tabelas dos apoios a atribuir nos termos dos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do presente regulamento.

Artigo 26.º**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data de publicação no *Diário da República*.

Comparticipações: Valores e Limites**TABELA I****Artigo 5.º**

Alínea	Comparticipação %	Limite km	Limite em euros	Limite em anos
a)			500,00 €	Anual
b)	50 %		1 000,00 €	Anual
c)	75 %	15 km	1500,00 €	Anual
d)	30 %		700,00 €	Anual
e)	50 %		800,00 €	Anual
f)	25 %		20 000,00 €	1/5 Anos
g)	50 %		5 000,00 €	Anual
h)	50 %		1 000,00 €	Anual

TABELA II**Artigo 6.º**

Alínea	Comparticipação %	Limite km	Limite em euros	Limite em anos
a)			500,00 €	Anual

Alinea	Comparticipação %	Limite km	Limite em euros	Limite em anos
b)	Taxa Anual 20 % Encerramento 50 %			Anual único
c)	75 %	20 km	1 800,00 €	Anual
d)	30 %		700,00 €	Anual
e)	50 %		800,00 €	Anual
f)	40 %		20 000,00 €	1/5 Anos
g)	25 %		15 000,00 €	Anual
h)	50 %		2 000,00 €	Anual

TABELA III

Artigo 7.º

Alinea	Comparticipação %	Limite km	Limite em euros	Limite em anos
a)	25 %	15 km	1 000,00 €	Anual

TABELA IV

Artigo 8.º

Alinea	Comparticipação %	Limite em euros	Limite em anos
a)	75 %	15 000,00 €	1/5 Anos
b)	30 %	10 000,00 €	Anual
c)	30 %	5 000,00 €	Anual
d)	20 %	5 000,00 €	Anual

TABELA V

Artigo 9.º

Alinea	Comparticipação %	Limite em euros	Limite em anos
a)	20 %	5 000,00 €	1/2 Anos
b)	15 %	7 500,00 €	1/2 Anos
c)	10 %	5 000,00 €	1/2 Anos

2 de outubro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Beites Soares.

319659271